



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada **Julia Lucy - NOVO**



PL 241 /2019

PROJETO DE LEI Nº

(Da Sra. Deputada Júlia Lucy)

L I D O

14 / 03 / 19

Secretaria Legislativa

Revoga as Leis nº 2.219/98, 3.413/04, 4.124/08 e 4.388/09, que dispõem sobre exibição de conteúdos específicos nas sessões de cinema realizadas no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam revogadas as Leis Distritais nº 2.219, de 31 de dezembro de 1998, Lei Distrital nº 3.413, de 02 de agosto de 2004, Lei Distrital nº 4.124, de 02 de maio de 2008 e Lei Distrital nº 4.388, de 20 de agosto de 2009.

Art. 2º Qualquer processo administrativo em vigor que tenha sido instaurado visando a apuração de infração pelo desrespeito às referidas leis deverão ser arquivados, comunicando-se os interessados.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 241 / 2019

Folha Nº 01

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 14/03/2019 11:05

713072



exibição de campanhas publicitárias sobre as consequências do uso de drogas, sobre a preservação do meio ambiente e consciência no trânsito.

Mesmo com a melhora recente, a crise econômica que assolou o país nos últimos anos ainda é percebida no âmbito do Setor Audiovisual, especialmente em decorrência da ascensão crescente de serviços de “streaming”, como o Netflix.

Dados obtidos no Portal da Agência Nacional do Cinema – ANCINE demonstram que, em 2018, houve uma queda 11,77% na quantidade total de espectadores em comparação a 2017, sendo de 147.546.606 (cento e quarenta e sete milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, seiscentos e seis pagantes)¹.

Verifica-se, portanto, a necessidade de criar instrumentos que permitam aumentar a competitividade do Setor Audiovisual no DF, suprimindo eventuais óbices à organização da programação cinematográfica local, os quais podem inclusive ensejar penalidades administrativas.

Além disso, não parece legítimo que o Poder Legislativo possa transferir uma responsabilidade estatal para a esfera privada, utilizando-se de espaço publicitário sem a devida compensação financeira, afinal, como é de amplo e notório conhecimento, cada segundo de exibição nos “trailers” apresentados nas telas de cinema representam um custo relevante, caracterizando enriquecimento ilícito por parte da Administração Pública.

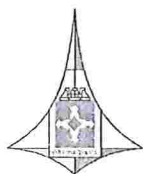
Além disso, destaque-se o teor do *caput* do art. 174 da Constituição Federal de 1988, que dispõe que:

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e **indicativo para o setor privado** (grifou-se).

Insta salientar que além de não terem sido realizados estudos específicos para justificar sua inserção no mundo jurídico, inexistem estudos que comprovem

¹ <https://oca.ancine.gov.br/painel-interativo>

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 241 / 2015
Folha Nº 02



que as ações propostas conseguiram atingir minimamente o objetivo de conscientizar o público sobre os referidos temas, justificando assim sua vigência.

Especificamente no que concerne à Lei nº 2.219/1998, entendemos que houve uma imposição ao público que não mais se coaduna com a modernidade, afinal, a referida lei foi criada em 1998, e hoje existem inúmeras forma de obter acesso a curtas-metragens nacionais, como a rede social "Youtube", por exemplo. Nesse sentido, não parece legítimo que o Estado possa interferir no mercado audiovisual impondo tais produções de forma compulsória.

Portanto, verifica-se que as referidas normas não encontram respaldo na ordem jurídica atual, motivo pelo qual merecem ser revogadas em sua totalidade.

Em termos processuais, a referida proposta encontra-se totalmente em consonância com as disposições contidas no Art. 97 e seguintes da Lei Complementar nº 013/1996, que institui o Processo legislativo do Distrito Federal.

Por todo exposto, essas são as razões pelo qual conclamo meus Nobres Pares desta Casa de Leis a votarem favoravelmente pela aprovação deste projeto.

Sala das sessões, em de de 2019.

 Deputada **JÚLIA LUCY**
NOVO

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 241 / 2019
Folha Nº 03

Assunto: Consulta ao Gabinete do **Projeto de Lei nº 241/19**, que “Revoga as Lei nº 2.219/98, 3.413/04, 4.124/08 e 4.388/09, que dispõem sobre exibição de conteúdo específicos nas sessões de cinema realizadas no Distrito Federal”.

Autoria: Deputado(a) **Júlia Lucy (NOVO)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor, para juntada à proposição de cópia das disposições normativas que faz remissão em cumprimento do previsto no art. 132, II do Regimento Interno.

Em 15/03/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Secretário Legislativo

Substituto

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 241 / 2019
Folha Nº 04